

PROCESSO:	2023/38960/000527
EDITAL:	CONCORRÊNCIA Nº 008/2023
OBJETO:	Contratação dos seguintes serviços: I) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias; II) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias; III) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE) e IV) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA).

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO:

Com relação ao item "5.4. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA" do Projeto Básico, há algumas exigências referente experiência da empresa que possuem a seguinte descrição:

- I. Elaboração de projetos básico e executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias;
- II. Elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias;
- III. Elaboração de projetos básico e executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE).

Estamos entendendo que as exigências podem ser entendidas da seguinte forma:

- I. Elaboração de projetos básico e/ou executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias;
- II. Elaboração de projetos básico e/ou executivo para implantação e pavimentação de rodovias;
- III. Elaboração de projetos básico e/ou executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE). Já que normalmente, as experiências são em projetos básicos ou executivos, e tal experiência não compromete em nada o atendimento das exigências.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA TÉCNICA:

O entendimento da empresa está errado, pois a terminologia "Projeto Básico e Executivo" está correta.

A empresa contratada deve seguir as diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93 ao desenvolver os projetos para o órgão AGETO. Inicialmente, a empresa apresentará um "projeto básico" contendo informações gerais, traçado, quantitativos gerais, locais de jazida e outros dados preliminares. Essa etapa é crucial para obter a aprovação do órgão, garantindo que o projeto esteja alinhado com as expectativas e requisitos. A Lei 8.666/93 destaca a importância

desse procedimento como parte do processo licitatório.

Após a aprovação do projeto básico, a empresa seguirá para a elaboração do "projeto executivo". Este estágio compreende a finalização detalhada do projeto, incluindo todos os quantitativos, planilhas orçamentárias e demais informações conforme estipuladas no Termo de Referência. A Lei 8.666/93 reforça a necessidade de atender a todas as exigências legais e normativas durante essa fase, visando a transparência e legalidade no processo contratual.

Dessa forma, a abordagem adotada pela empresa em conformidade com a Lei 8.666/93 assegura um processo licitatório estruturado e transparente, garantindo que todas as fases do projeto sejam realizadas de acordo com os princípios legais estabelecidos.

Diante do exposto, sanado o esclarecimento da solicitante, o edital permanecerá nos termos publicados.

Palmas-TO, 09 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação